



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO N.º 6520 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NO PERÍODO VIGENTE DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas para combate à propagação do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Paty do Alferes estabelecidas pelas instituições governamentais em nível federal, estadual e municipal bem como as orientações das instituições oficiais de saúde;

CONSIDERANDO o acompanhamento do registro de novos casos com a imediata comunicação aos órgãos competentes constatando um aumento considerável nas últimas 2 semanas;

CONSIDERANDO que o resultado registrado nas últimas 02 (duas) semanas não permite a atual flexibilização, porém com necessidade de revisão garantindo as atividades e medidas de proteção à saúde e manutenção das atividades da economia local;

CONSIDERANDO que permanecem rígidas todas as normas, protocolos, monitoramento, fiscalização e vigilância de acompanhamento diário e semanal dos dados em relação ao **Covid-19** com imediata comunicação no âmbito da competência da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras – Barra do Piraí – RJ e Promotoria de Justiça de Paty do Alferes – RJ, ressaltando a necessidade permanente de **uso de máscaras cobrindo nariz e boca, álcool em gel e distanciamento social em qualquer situação**; **CONSIDERANDO** que, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 6.405, de 02 de Setembro de 2020, houve **classificação em bandeira inferior à azul, ou seja, 03 (três) semanas na bandeira LARANJA**, conforme apurado pelos órgãos técnicos de acompanhamento do combate à pandemia do novo coronavírus – covid – 19, da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;



CONSIDERANDO que desde quarta-feira, dia 25 de Novembro de 2020, todos os eventos com a participação de público só poderão acontecer se houver a autorização do Corpo de Bombeiros, que também ficará responsável pela fiscalização, que acontece entre 20h e 5h, nos espaços como boates, casa de espetáculos e bares;

CONSIDERANDO que segundo o Governo do Estado do Rio de Janeiro, “Todos os eventos e estabelecimentos comerciais precisam estar de acordo com o decreto estadual, respeitando regras de segurança como distanciamento social, uso de máscara facial e disponibilização de álcool 70 ou em gel para o público conhecidas como as regras de ouro”, reforçando assim a fiscalização nesses locais para que o novo coronavírus não avance”;

CONSIDERANDO, por fim que “os estabelecimentos que não estiverem cumprindo a lotação de público de acordo com o decreto estadual 47.345, de 5 de novembro de 2020, serão interditados e terão suas licenças cassadas e que as solicitações para a realização de eventos abertos irão passar por rigorosa avaliação do Corpo de Bombeiros e que a decisão vale para todo o Estado do Rio de Janeiro, alcançando os Municípios;

DECRETA:

DOS HOTÉIS E POUSADAS

Art. 1º) – Fica reduzida a autorização para o funcionamento dos hotéis e pousadas no Município de Paty do Alferes para 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecidas todas as regras e normas já impostas e previstas nos Decretos Municipais e, principalmente, os protocolos de saúde estabelecidos pelo **SELO – TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, instituído pelo Decreto Municipal 6313, de 26 de Junho de 2020. Parágrafo Único – Os hóspedes, quando em trânsito para o Município de Paty do Alferes deverão portar documento expedido pelo hotel ou pousada para comprovação da reserva, contendo data de início e término da hospedagem, para eventual fiscalização em barreiras sanitárias, quando for o caso.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS E SIMILARES

Art. 2º) – Fica reduzida a autorização do funcionamento de academias de ginástica, estúdios e estabelecimentos similares, para 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade em horários pré-agendados, obedecidas as regras impostas pelos Decretos Municipais quanto à higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel a 70%. § 1º – As regras para o funcionamento previsto no *caput* deste artigo obedecerão, subsidiariamente às normas impostas pelo Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região – Rio de Janeiro e Espírito Santo - **OFÍCIO CREF1 RJ N° 270/2020, de 17 de Abril de 2020**. § 2º - A Vigilância Sanitária subordinada à Secretaria Municipal de Saúde fica à disposição das academias, estúdios e estabelecimentos similares através dos canais de comunicação (**Disque visa 24- 24852660 - Email: vigipaty@hotmail.com**) para esclarecimento de dúvidas com relação aos EPIs, a desinfecção dos espaços bem como apresentação para a vigilância quando solicitado do procedimento operacional padrão ou roteiro de desinfecção que representa uma garantia de segurança tanto para os profissionais quanto para os usuários.



DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTE E LANCHONETES

Art. 3º) – Fica estabelecido que os bares, restaurantes e similares poderão funcionar somente até às 22:00 H, permitida a ocupação de 50% de sua capacidade de lotação, com início à 7:00 H, podendo, a critério do proprietário continuar após o horário limite com atendimento em domicílio (*delivery*), retirada no local (*take away*) e havendo operacionalidade, no formato *drive thru*, mantidos todos os protocolos de saúde, regras de higienização e distanciamento social.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos enquadrados em formato de traller, quiosque e assemelhados deverão reduzir os espaços ocupados atualmente por mesas e cadeiras a 50% de modo a garantir a ocupação razoável nos limites estabelecidos por este Decreto, aplicando o mesmo critério de horário de funcionamento para bares e restaurantes podendo utilizar os serviços de *take away*, *drive thru* e *delivery*, **proibida a realização de shows e eventos.**

DA PERMISSÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CASA DE FESTAS

Art. 4º) – Fica autorizado o funcionamento de casas de festas exclusivamente para aniversários, casamentos e comemorações similares, já agendados, respeitados todos os protocolos estabelecidos em processo próprio pela Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes aplicando ao local as mesmas regras de capacidade de 50% (cinquenta por cento) de lotação, distanciamento entre mesas e demais medidas protetivas como uso obrigatório de máscaras cobrindo nariz e boca além da higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel a 70%, mantida a proibição para realização de outras festas e eventos que não sejam enquadradas nas categorias estabelecidas neste artigo. Parágrafo 1º – Aplica-se quanto ao horário de funcionamento o estabelecido para os bares, restaurantes e similares.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de Dezembro os novos eventos em Casa de Festas deverão previamente receber análise da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes mediante abertura de processo no Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes informando local, data, horário e número de convidados.

DAS IGREJAS, ASSEMBLÉIAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 5º) – Fica reduzida a autorização para a realização de missas, cultos e demais solenidades religiosas com duração de até 2 (duas) horas e 50% da capacidade de lotação, mantidos os protocolos de saúde até então estabelecidos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos religiosos que possuam cantina poderão funcionar com aplicação dos protocolos de saúde, ou seja, consumidores usando máscaras, no momento dos pedidos e com distanciamento social de 1,5 m, além da disponibilização no balcão de álcool em gel.



DO OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS

Art. 6º) – Permanece, em todo o território municipal, especialmente nas áreas públicas, estabelecimentos públicos e privados, dentre outros, o **uso obrigatório de máscaras cobrindo o nariz e a boca.**

Parágrafo Único – A fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes em todos os segmentos de atuação bem como a Guarda Municipal atuará em suas competências e, investida do poder de polícia advertirá o cidadão que não estiver usando máscara sob pena de a ele ser aplicada a penalidade cabível em descumprimento às normas sanitárias.

DA FISCALIZAÇÃO DA RESTRIÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 7º) – Em todo o território municipal permanece a fiscalização quanto à flexibilização devendo, quando for o caso, o auto de notificação ou constatação ser lavrado por servidor público municipal integrante da fiscalização, guarda municipal, vigilância sanitária bem como equipe multidisciplinar dele sendo encaminhado cópia à Procuradoria Geral do Município para providências junto ao Ministério Público e eventual apuração de prática penal de atentado à saúde pública, sempre com a ciência, análise e parecer da Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes adverte aos cidadãos contaminados sintomáticos ou assintomáticos e aqueles sintomáticos que estejam em isolamento aguardando resultado de exames não poderão de forma alguma circular pelo Município sob pena de infração ao artigo 268 do Código Penal que estabelece: *“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença”*

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 8º) – Os estabelecimentos comerciais poderão permanecer em funcionamento com as regras vigentes, desde que instalada corrente e controle de acesso ao interior da loja respeitando o distanciamento social em caixa com marcação no piso e disponibilização de álcool em gel na entrada e nos balcões, além da capacidade de lotação mediante o espaço de circulação, na proporcionalidade de 50% aplicada aos demais estabelecimentos.

Parágrafo Único – É proibida a permanência de clientes no interior da loja **sem a utilização de máscara cobrindo nariz e boca, sujeitando ao proprietário a sanção das penalidades cabíveis.**

DA PROIBIÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 9º) – Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza em Bares, Restaurantes, Ranchos, Sítios, Fazendas, Pesque-Pague, Praças e em outros locais similares principalmente aqueles com Bandas, DJ's e demais artistas, com pista de dança, respeitando inclusive o disposto no Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro, **vedada expressamente pista de dança.**

DO RETROCESSO E DO AVANÇO DA FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 10) – Mediante avaliação semanal e de acordo com o período quinzenal estabelecido pelas autoridades e, em especial, as normas e determinações emanadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, havendo classificação em bandeira inferior à azul, ou seja, laranja, amarela ou vermelha, o Poder Público cancelará de imediato o presente Decreto enquadrando as normas de acordo com o estabelecido no Plano de Retomada de modo a garantir a segurança e saúde da população respeitadas as regras de combate ao novo coronavírus – covid-19, restringindo ainda mais as atividades.

DA VIGÊNCIA

Art.11) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as medidas e normas introduzidas neste ato, produzindo seus efeitos de imediato.

Paty do Alferes, 27 de Novembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CÉZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores:AROLDI RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA- Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR- Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br